

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **OCCAM RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 17.162.002/0001-80 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 05 de outubro de 2020, às 11:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Em relação à política de investimento em ativos de crédito privado, inclusão de previsão de que FUNDO somente poderá aplicar em debêntures conversíveis em ações, respeitando um limite de 10% do seu patrimônio líquido.
- II. Alteração dos parágrafos terceiro a quinto do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, de modo que estes passarão a vigorar na exata forma transcrita abaixo:

**“Artigo 13.**

(...)

**Parágrafo Terceiro** - *A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.*

**Parágrafo Quarto** – *Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2,50% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).*

**Parágrafo Quinto** – *Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:*

- I. *fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou*
- II. *fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”*

III. Alteração da Data de Pagamento do Resgate de Cotas para o 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

IV. As alterações no Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

- (i) Vedação para aplicação em Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira, com a consequente alteração do quadro Principais Limites de Concentração.
- (ii) Vedação para aplicação em Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Pessoas Físicas, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Emissor.
- (iii) Vedação para aplicação em Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios, CRI e Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A e Fundos Estruturados.
- (iv) Alteração para 10% do limite de aplicação em Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A
- (v) Vedação para aplicação em Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.
- (vi) Alteração para 10% da aplicação em Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A e Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.
- (vii) Vedação para operações de day trade, com a consequente alteração do quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade.

V. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, os ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador, bem como a atualização do endereço da sede da Gestora para Rua Dias Ferreira, 190, sala 401-b, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

VI. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

VII. Proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido, a fim de segregar os cotistas que são distribuídos pela XP INVESTIMENTOS CCTVM e pela Rico, além de empresas a ela ligada, dos demais cotistas que são distribuídos por outros distribuidores. Tais cotistas, após a cisão, passarão, em caso de aprovação, a ser cotistas do **OCCAM RETORNO ABSOLUTO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 34.475.592/0001-10, que possui características idênticas às do FUNDO.

VIII. Mais uma proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido mais uma vez, com a consequente incorporação da parcela cindida pelo **OCCAM RETORNO ABSOLUTO BTGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 35.618.031/0001-95 ("FUNDO OCCAM BTGP"), com o intuito de segregar os cotistas do FUNDO que são fundos de investimento, clientes, funcionários e/ou sócios, distribuídos pelo Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.

IX. Definição das datas para as cisões do FUNDO e consequente incorporação da parcela cindida no FUNDO OCCAM ADVISORY e no FUNDO OCCAM BTGP, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

**A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)**

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de

impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do OCCAM RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 17.162.002/0001-80 (“FUNDO”)**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11:00 horas do dia 05 de outubro de 2020, conforme a seguir.

### **Questões Preliminares**

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

### **Deliberações:**

I. Em relação à política de investimento em ativos de crédito privado, inclusão de previsão de que FUNDO somente poderá aplicar em debêntures conversíveis em ações, respeitando um limite de 10% do seu patrimônio líquido.

(  ) Aprovar (  ) Reprovar (  ) Abstenção (  ) Conflito

II. Alteração dos parágrafos terceiro a quinto do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, de modo que estes passarão a vigorar na exata forma transcrita abaixo:

#### **“Artigo 13.**

(...)

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2,50% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. *fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”*

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

III. Alteração da Data de Pagamento do Resgate de Cotas para o 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

IV. As alterações no Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

(i) Vedação para aplicação em Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira, com a consequente alteração do quadro Principais Limites de Concentração.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

(ii) Vedação para aplicação em Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Pessoas Físicas, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Emissor.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

(iii) Vedação para aplicação em Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios, CRI e Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A e Fundos Estruturados.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

(iv) Alteração para 10% do limite de aplicação em Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO A

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

(v) Vedação para aplicação em Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

(vi) Alteração para 10% da aplicação em Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A e Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, com a consequente alteração do quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro - GRUPO B.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

(vii) Vedação para operações de day trade, com a consequente alteração do quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade.

**Aprovar**  **Reprovar**  **Abstenção**  **Conflito**

V. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, os ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador, bem como a atualização do endereço da sede da Gestora para Rua Dias Ferreira, 190, sala 401-b, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

VI. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, como sendo a **abertura do dia 12 de novembro de 2020.**

VII. Proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido, a fim de segregar os cotistas que são distribuídos pela XP INVESTIMENTOS CCTVM e pela Rico, além de empresas a ela ligada, dos demais cotistas que são distribuídos por outros distribuidores. Tais cotistas, após a cisão, passarão, em caso de aprovação, a ser cotistas do **OCCAM RETORNO ABSOLUTO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 34.475.592/0001-10, que possui características idênticas às do FUNDO.

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

VIII. Proposta da GESTORA para que o FUNDO seja cindido mais uma vez, com a conseqüente incorporação da parcela cindida pelo **OCCAM RETORNO ABSOLUTO BTGP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 35.618.031/0001-95 ("FUNDO OCCAM BTGP"), com o intuito de segregar os cotistas do FUNDO que são fundos de investimento, clientes, funcionários e/ou sócios, distribuídos pelo Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45.

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

IX. Estabelecimento do **fechamento do dia de 12 de novembro de 2020** ("Data da Cisão e Incorporação") **para a cisão do FUNDO e conseqüente incorporação da parcela cindida no FUNDO OCCAM ADVISORY** servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

IX. Estabelecimento do **fechamento do dia de 19 de novembro de 2020** ("Data da Cisão e Incorporação") **para a cisão do FUNDO e conseqüente incorporação da parcela cindida no FUNDO OCCAM BTGP,** servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

*O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.*